



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 002/24
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010/2024
Adesão Nº 002/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024 – Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no “Povoado Viçosa” do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 002/24
RUBRICA:



MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DE OBRAS
E SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010/2024

ADESÃO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024

CONTRATADA: FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 15.796.085/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no Povoado Viçosa, Município de Pastos Bons/MA.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONOS/MA

Na qualidade de Fiscal de Obras em supervisão do Contrato Administrativo nº 149/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 2024010/2024 e da Adesão nº 002/2024, celebrado com a empresa **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.796.085/0001-33, apresento a presente manifestação acerca do estágio de execução do objeto contratual e da necessidade de prorrogação do prazo para sua integral conclusão.

O contrato tem por objeto a **implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no Povoado Viçosa, Município de Pastos Bons/MA**, tratando-se de obra de engenharia com escopo definido, cuja finalidade somente estará plenamente atendida após a conclusão integral de todas as etapas, serviços e instalações constantes dos projetos, especificações, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

No acompanhamento da execução contratual, mediante as verificações realizadas pela fiscalização, medições efetuadas e serviços efetivamente executados até a presente data, constata-se que a obra atingiu **aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) de execução física**, permanecendo **aproximadamente 32% (trinta e dois por cento) do escopo originalmente contratado ainda pendente de conclusão**. O percentual informado corresponde ao avanço físico aferido com base nos serviços já executados e registrados no acompanhamento técnico da contratação, devendo as respectivas medições, boletins, relatórios, registros fotográficos e demais documentos técnicos existentes permanecer juntados aos autos como suporte desta manifestação. Importa esclarecer que os **aproximadamente 32% remanescentes não representam acréscimo de objeto ou ampliação quantitativa da contratação**, mas correspondem exclusivamente às etapas e serviços que já integram o escopo originário e que ainda necessitam ser executados para que o empreendimento alcance sua finalidade. A prorrogação pretendida, portanto, possui natureza estritamente temporal, não havendo inclusão de novos serviços, alteração quantitativa do objeto, reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou aumento do valor global contratado.

Durante a execução foram verificadas circunstâncias que repercutiram no desenvolvimento do cronograma inicialmente previsto, de modo que, embora a execução tenha avançado de forma regular e satisfatória, não foi possível alcançar a conclusão integral do empreendimento dentro do período de vigência atualmente estabelecido. Considerando que o objeto permanece tecnicamente viável, necessário e de inequívoco interesse público, mostra-se indispensável assegurar prazo adicional suficiente para a execução das etapas remanescentes e entrega definitiva do sistema de abastecimento de água e do reservatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 0021/24
RUBRICA: CP



A fiscalização registra que a **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP vem executando o contrato de maneira regular e satisfatória**, não havendo, até o presente momento, ocorrência técnica de gravidade suficiente que recomende a interrupção definitiva do vínculo ou o abandono da execução. A contratada igualmente manifestou concordância com a continuidade dos serviços pelo período necessário à conclusão do objeto, mantendo-se as condições contratuais atualmente vigentes.

Sob o aspecto físico, o empreendimento apresenta a seguinte situação consolidada: **68% do objeto encontra-se executado e aproximadamente 32% permanece pendente**, sendo imprescindível a continuidade dos trabalhos para que o investimento público realizado produza integralmente o resultado previsto. A paralisação definitiva neste estágio implicaria manutenção de obra incompleta, com comprometimento da utilidade dos recursos já empregados e atraso na disponibilização da infraestrutura de abastecimento de água à comunidade beneficiária do Povoado Viçosa.

Diante do estágio atual da obra, da permanência da necessidade pública e da necessidade de execução dos serviços remanescentes, esta fiscalização entende tecnicamente necessária a **prorrogação do prazo do Contrato nº 149/2024 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 30 de maio de 2026 e 30 de maio de 2027**, exclusivamente para conclusão integral do objeto já contratado. A extensão temporal deverá ocorrer **sem alteração do valor global de R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos)**, sem acréscimo ou supressão quantitativa, sem inclusão de novo escopo e sem reequilíbrio econômico-financeiro no presente aditamento, permanecendo válidas as demais cláusulas e condições contratuais que não sejam expressamente modificadas.

A fiscalização deverá manter acompanhamento permanente durante o período adicional, com controle das etapas remanescentes, medições, conformidade dos serviços executados, observância das especificações técnicas e atualização do cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar que o prazo concedido seja efetivamente utilizado para a conclusão dos aproximadamente **32% restantes** e para a entrega definitiva e funcional do empreendimento.

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE E SOLICITO A FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024**, pelo período de **30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2027**, mantendo-se inalterado o valor global de **R\$ 166.660,10**, exclusivamente com a finalidade de possibilitar a conclusão dos aproximadamente **32% do objeto ainda remanescentes**, considerando-se comprovado, pelos registros de fiscalização e medições integrantes do processo, que aproximadamente **68% da execução física já foi realizada**. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento, autorização da prorrogação e adoção das demais providências administrativas e jurídicas necessárias à formalização do correspondente Termo Aditivo, permanecendo os documentos técnicos de medição e acompanhamento vinculados a esta manifestação como comprovação do estágio físico informado.

Pastos Bons – MA, 22 de Maio de 2026

Miguel Mendes Pereira Neto

Fiscal de Obras, CREA/MA n.º 1119179858

Portaria n.º 949/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 002/24
RUBRICA: P



TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

Assunto: Instauração de procedimento administrativo para formalização do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 149/2024.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA**, por intermédio de sua Secretária Municipal, no exercício de suas atribuições administrativas e na qualidade de órgão responsável pela gestão e acompanhamento do **Contrato nº 149/2024**, resolve **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO** destinado à análise, instrução e eventual formalização do **2º Termo Aditivo de Prazo** do referido instrumento contratual.

O **Contrato nº 149/2024** foi celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº **11.885.239/0001-02**, e a empresa **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **15.796.085/0001-33**, decorrente do **Processo Administrativo nº 2024010/2024** e da **Adesão nº 002/2024**, tendo por objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no Povoado Viçosa, no Município de Pastos Bons/MA**.

Considerando a necessidade de avaliar a prorrogação do prazo contratual, com vistas a assegurar a continuidade da execução e possibilitar a conclusão integral do objeto pactuado, mostra-se necessária a formalização de procedimento administrativo próprio, devidamente vinculado à contratação originária, para reunião e análise dos elementos técnicos, administrativos, orçamentários e jurídicos pertinentes.

O presente processo deverá observar o regime jurídico aplicável ao contrato originário, especialmente as disposições da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, devendo ser instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade, conveniência e regularidade da pretendida prorrogação, incluindo manifestação acerca da execução contratual, justificativa técnica para extensão do prazo, manifestação de concordância da contratada, comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade, informações orçamentárias quando cabíveis, justificativa administrativa, autorização da autoridade competente, análise jurídica e demais documentos pertinentes.

A presente instauração destina-se exclusivamente à análise da **prorrogação do prazo contratual**, não importando, por si só, alteração do objeto, acréscimo de quantitativos ou majoração do valor contratado, os quais dependerão de fundamentação e procedimento próprios, quando juridicamente admissíveis.

Diante do exposto, **DETERMINO**:

I – a instauração e autuação do presente Processo Administrativo para análise e formalização do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 149/2024**;

II – a vinculação deste procedimento ao **Processo Administrativo originário nº 2024010/2024**, à **Adesão nº 002/2024** e ao **Contrato nº 149/2024**;

III – a juntada aos autos de toda a documentação necessária à adequada instrução do procedimento;

IV – a realização das manifestações técnicas e administrativas pertinentes à prorrogação pretendida;

V – após a regular instrução, o encaminhamento dos autos à assessoria jurídica competente para análise da legalidade do procedimento; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 009/24
RUBRICA: P



VI – sendo reconhecida a regularidade da prorrogação, a adoção das providências necessárias à formalização, assinatura e publicação do respectivo termo aditivo.

Proceda-se à autuação, registro, instrução e demais providências cabíveis.

Pastos Bons/MA, 25 de maio de 2026

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA

Secretária Municipal de Saúde

Pastos Bons/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 009/24
RUBRICA: CP



Pastos Bons - MA, 25 de maio de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Prazo do Contrato nº 149/2024

À Empresa Contratada,

FORTAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, com endereço na PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 334, CENTRO, Tuntum, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 15.796.085/0001-33, representada neste ato por PAULO ANTERIO COELHO DE SÁ, CPF nº421.357.453-91.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 149/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 2024010/2024, oriundo da Adesão nº 002/2024, firmado com a empresa **FORTAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.796.085/0001-33.

O referido termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para a continuidade da contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no “Povoado Viçosa” do Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2027, mantendo-se o valor global contratual em **R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos)**.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 002/24
RUBRICA: CP



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 149/2024

Contratada: FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com endereço na PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 334, CENTRO, Tuntum, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 15.796.085/0001-33, representada neste ato por PAULO ANTERIO COELHO DE SÁ, CPF nº 421.357.453-91.

Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no "Povoado Viçosa" do Município de Pastos Bons/MA

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos e jurídicos que amparam a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 149/2024**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA** e a empresa **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.796.085/0001-33.

O ajuste decorre do **Processo Administrativo nº 2024010/2024** e da **Adesão nº 002/2024**, encontrando-se submetido ao regime jurídico da **Lei Federal nº 8.666/1993**, sob o qual foi originariamente celebrado.

O objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a **implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no Povoado Viçosa, no Município de Pastos Bons/MA**, pelo valor global de **R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos)**.

A vigência imediatamente anterior compreende o período de **30 de maio de 2025 a 30 de maio de 2026**. Entretanto, em razão da ocorrência de **fatos supervenientes e imprevistos durante a execução**, o objeto não se encontra integralmente concluído, subsistindo etapas necessárias à consecução integral da finalidade pública que justificou a contratação.

Pretende-se, portanto, conceder prazo adicional de **12 (doze) meses**, de **30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2027**, exclusivamente para viabilizar a continuidade e conclusão do objeto originalmente contratado, sem alteração de seu escopo, sem acréscimo quantitativo, sem modificação do valor global e sem reequilíbrio econômico-financeiro por ocasião deste termo.

II — DO HISTÓRICO, DOS FATOS SUPERVENIENTES E DA NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO OBJETO

A contratação foi realizada com a finalidade de viabilizar a **implantação de sistemas de abastecimento de água e a construção de reservatório no Povoado Viçosa**, atendendo a uma necessidade concreta da população beneficiária e à atuação do Município relacionada à disponibilidade de infraestrutura de abastecimento de água.

Durante a execução contratual, entretanto, verificaram-se **fatos supervenientes e imprevistos que repercutiram sobre o desenvolvimento do cronograma inicialmente estabelecido**, impossibilitando a conclusão integral do objeto dentro da vigência imediatamente anterior.

CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 002/24
RUBRICA: CP



Essas circunstâncias produziram repercussões temporais sobre a execução, tornando necessária a concessão de período adicional para que as etapas remanescentes possam ser executadas e o empreendimento seja efetivamente concluído e entregue à Administração.

Importa registrar que a presente medida **não decorre de intenção de ampliar o objeto contratado**, tampouco de acrescentar novos serviços estranhos à contratação originária. O objetivo do aditamento é estritamente temporal: assegurar período suficiente para a **conclusão do mesmo escopo originalmente contratado**.

O interesse administrativo, nesse contexto, não se satisfaz com a simples realização parcial dos serviços. Tratando-se de empreendimento destinado à implantação de sistema de abastecimento de água e construção de reservatório, a finalidade pública somente será integralmente alcançada com a conclusão do conjunto de intervenções necessárias à entrega do objeto.

A interrupção definitiva da execução neste estágio, além de impedir a concretização da finalidade pública, poderia comprometer o aproveitamento dos serviços já executados e dos recursos públicos já aplicados.

A prorrogação apresenta-se, portanto, como instrumento necessário para permitir que o objeto seja efetivamente concluído, preservando os investimentos realizados e possibilitando que a infraestrutura alcance a finalidade pública para a qual foi concebida.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato nº 149/2024 permanece regido pela **Lei Federal nº 8.666/1993**, por se tratar do regime jurídico adotado na contratação originária, devendo as alterações e prorrogações subseqüentes observar o mesmo regime.

A presente situação não se confunde com a prorrogação prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para serviços executados de forma contínua.

Trata-se de **contrato de obra/engenharia destinado à consecução de escopo previamente definido**, cuja finalidade consiste na implantação do sistema de abastecimento de água e construção do reservatório especificados na contratação.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece, em seu **art. 57, § 1º**, hipóteses nas quais os prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos legalmente previstos e que este seja devidamente atuado no processo.

No caso concreto, a necessidade de dilação decorre de **atos supervenientes e imprevistos verificados durante a execução**, que repercutiram no cronograma e impediram a conclusão integral do empreendimento dentro do período anteriormente estabelecido.

Além disso, o **art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993** determina que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É precisamente a finalidade desta justificativa: registrar formalmente, antes da celebração do termo aditivo, as razões administrativas que tornam necessária a extensão temporal.

A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo próprio e permanecer documentalmente instruída nos autos do Processo Administrativo nº 2024010/2024, preservando-se a rastreabilidade da decisão administrativa e a demonstração da necessidade de continuidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AR 002124
RUBRICA: CE



IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

O interesse público na prorrogação decorre, primordialmente, da necessidade de **conclusão da infraestrutura de abastecimento de água destinada ao Povoado Viçosa.**

A Administração já promoveu a contratação, a empresa iniciou a execução e parcela dos recursos públicos correspondentes encontra-se vinculada à materialização do empreendimento. Não seria administrativamente razoável interromper definitivamente um objeto ainda necessário e passível de conclusão apenas em razão do término formal do prazo, especialmente quando os elementos apresentados indicam que a execução permanece regular e satisfatória.

A finalidade pública da contratação não reside na mera realização isolada de etapas construtivas, mas na obtenção do resultado final pretendido: **sistema de abastecimento de água e reservatório implantados e concluídos em condições de cumprir sua finalidade.**

A continuidade também protege o aproveitamento econômico dos serviços já realizados. Uma interrupção definitiva poderia expor elementos executados à deterioração, gerar custos adicionais de conservação ou retomada e retardar a disponibilização da infraestrutura à comunidade beneficiária.

Sob essa perspectiva, a dilação temporal constitui medida voltada à preservação do próprio interesse público originariamente tutelado pela contratação.

V — DA MANUTENÇÃO DO VALOR E DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO ECONÔMICA DO ADITIVO

O presente termo aditivo possui **natureza exclusivamente temporal.**

Não haverá acréscimo ou supressão quantitativa, alteração dos preços contratados ou reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência desta prorrogação.

O valor global permanece em: **R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos).**

Assim, a dilação do prazo de vigência não representa, por si só, aumento do valor contratual.

Também não se pretende utilizar o presente aditivo para introduzir serviços novos ou ampliar o escopo inicialmente contratado. O período adicional destina-se exclusivamente à execução das etapas necessárias à **conclusão do objeto originário.**

Eventual circunstância futura que produza repercussão econômica e demande alteração quantitativa, reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisada separadamente, em procedimento próprio, mediante demonstração dos pressupostos legais correspondentes.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 149/2024 e que, conforme os registros e informações pertinentes ao ajuste, os serviços executados pela empresa **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** apresentam execução **regular e satisfatória dentro do estágio físico alcançado.**

Atesto que o objeto contratual ainda **não se encontra integralmente concluído**, permanecendo etapas necessárias à conclusão da implantação dos sistemas de abastecimento de água e da construção do reservatório no Povoado Viçosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AB 002/24
RUBRICA: [assinatura]



Durante o desenvolvimento do empreendimento ocorreram **atos supervenientes e imprevistos que repercutiram sobre o cronograma de execução**, circunstância que tornou necessário período adicional para conclusão dos serviços remanescentes.

Registro que a necessidade pública que fundamentou a contratação permanece existente e que a Administração continua tendo interesse na conclusão integral do empreendimento, de modo a permitir que a infraestrutura contratada alcance efetivamente a finalidade para a qual foi concebida.

Atesto, ainda, que **não foram identificadas ocorrências graves ou circunstâncias relacionadas à execução capazes de recomendar, neste momento, a extinção do contrato em detrimento de sua continuidade**, permanecendo administrativamente necessária a conclusão do objeto.

A empresa **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** manifestou concordância com a prorrogação e permanece apta à continuidade e conclusão dos serviços, conforme as condições contratuais.

A presente dilação não implica ampliação do escopo, acréscimo quantitativo ou alteração do valor global de **R\$166.660,10**, destinando-se exclusivamente à concessão do prazo necessário para conclusão do objeto.

Diante dessas circunstâncias, **manifesto-me favoravelmente à prorrogação do prazo do Contrato nº 149/2024 por mais 12 (doze) meses, de 30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2027**, para continuidade e conclusão integral do empreendimento.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

A empresa **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 15.796.085/0001-33, apresentou concordância com a prorrogação do prazo necessária à conclusão do objeto.

A respectiva manifestação deverá permanecer juntada aos autos como elemento integrante da instrução do termo aditivo.

Nos termos do **art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993**, a contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Consequentemente, antes da formalização definitiva do aditivo deverão ser verificadas as condições de regularidade exigíveis e a inexistência de impedimentos incompatíveis com a continuidade da relação contratual.

Como as certidões e demais documentos comprobatórios não foram apresentados para elaboração desta justificativa, não se declara antecipadamente sua regularidade, ficando a formalização condicionada à respectiva conferência administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Foram indicadas para suporte das despesas relacionadas à execução do empreendimento as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 00 – Secretaria Municipal de Saúde

17.511.0046.1036.0000 – CONSTR E RECUP DE POÇOS ARTESIANOS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AB 002/24
RUBRICA: P



02 08 00 – Secretaria Municipal de Saúde

17.512.0046.2027.0000 – CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

As dotações são reproduzidas conforme informadas pela Administração e apresentam natureza compatível, em termos gerais, com a execução de obras e instalações relacionadas a poços e sistemas de abastecimento de água.

Considerando que a presente alteração **não aumenta o valor global do contrato**, a prorrogação temporal não representa, por si só, criação de novo acréscimo financeiro.

Entretanto, a continuidade da execução durante o exercício correspondente deverá observar a existência dos créditos e saldos orçamentários necessários ao pagamento das parcelas ainda pendentes, bem como as demais exigências de natureza orçamentária, financeira e contábil aplicáveis.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A alteração administrativa pretendida apresenta os seguintes parâmetros:

Natureza do aditivo: exclusivamente prorrogação de prazo

Vigência anterior: 30/05/2025 a 30/05/2026

Nova vigência: 30/05/2026 a 30/05/2027

Prazo adicional: 12 (doze) meses

Finalidade: continuidade e conclusão do objeto originalmente contratado

Valor global: R\$ 166.660,10 – mantido

Motivação temporal: fatos supervenientes e imprevistos com repercussão sobre o cronograma de execução.

A dilação não poderá ser utilizada para introduzir serviços estranhos ao objeto originário ou ampliar informalmente seu escopo.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições do Contrato nº 149/2024 que não sejam expressamente modificadas pelo 2º Termo Aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstrados fundamentos administrativos para a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 149/2024**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**.

A contratação possui escopo determinado, consistente na **implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no Povoado Viçosa**, e o resultado material pretendido ainda não se encontra integralmente concluído.

Durante a execução ocorreram **fatos supervenientes e imprevistos com repercussão sobre o cronograma**, impossibilitando a conclusão integral dentro do período imediatamente anterior e tornando necessária a concessão de prazo adicional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 093124
RUBRICA: _____



A necessidade pública permanece existente, sendo de interesse da Administração assegurar a conclusão do empreendimento, o aproveitamento dos serviços já realizados e a efetiva disponibilização da infraestrutura de abastecimento de água à finalidade para a qual foi contratada.

A execução realizada até o momento foi informada como **regular e satisfatória dentro do estágio físico alcançado**, não tendo sido identificadas ocorrências graves que recomendem a extinção contratual em detrimento da conclusão do objeto.

A empresa contratada concordou com a continuidade, e a alteração pretendida é **exclusivamente temporal**, sem acréscimo quantitativo, sem ampliação do objeto, sem reequilíbrio econômico-financeiro e **sem modificação do valor global de R\$ 166.660,10**.

A medida encontra respaldo no regime de prorrogação dos prazos de execução e conclusão disciplinado pelo **art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**, devendo a motivação concreta e os documentos técnicos relativos aos fatos supervenientes permanecer devidamente registrados nos autos, bem como no § 2º do mesmo dispositivo, que exige justificativa escrita e prévia autorização da autoridade competente.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a necessidade de continuidade da execução, a permanência do interesse público na conclusão do sistema de abastecimento de água e do reservatório, a regularidade e satisfatoriedade da execução no estágio alcançado e a inexistência de circunstâncias graves capazes de desaconselhar a continuidade do contrato**, manifestando-me favoravelmente à dilação temporal.

Assim, considerando a ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos com repercussão sobre o cronograma, a não conclusão integral do objeto, a permanência da necessidade pública, o interesse administrativo na conclusão do empreendimento, a regularidade da execução, a concordância da contratada e a ausência de repercussão financeira neste aditivo, **JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024**, prorrogando-se sua vigência por mais **12 (doze) meses**, de 30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2027, mantido o valor global de **R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos)** e preservadas as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas.

Pastos Bons – MA, 26 de Maio de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 009/24
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 26 de Maio de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no “Povoado Viçosa” do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 009/24
RUBRICA: P



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 149/2024

Contratada: FORTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, com endereço na PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 334, CENTRO, Tuntum, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 15.796.085/0001-33, representada neste ato por PAULO ANTERIO COELHO DE SÁ, CPF nº421.357.453-91.

Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no “Povoado Viçosa” do Município de Pastos Bons/MA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 8.666/1993. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NO POVOADO VIÇOSA. CONTRATO POR ESCOPO. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO MATERIAL DETERMINADO. OBJETO AINDA NÃO INTEGRALMENTE CONCLUÍDO. EXECUÇÃO FÍSICA APROXIMADA DE 68%. REMANESCENTE FÍSICO DE APROXIMADAMENTE 32%. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO. NECESSIDADE DE TEMPO ADICIONAL PARA CONCLUSÃO INTEGRAL DO OBJETO. ART. 57, § 1º E § 2º, DA LEI Nº 8.666/1993. ALEGAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISTOS. AUSÊNCIA, NA DOCUMENTAÇÃO SUBMETIDA AO EXAME JURÍDICO, DE INDIVIDUALIZAÇÃO FÁTICA SUFICIENTE PARA SUBSUNÇÃO AUTÔNOMA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 57. IMPOSSIBILIDADE DE O PARECER JURÍDICO CRIAR OU PRESUMIR EVENTO TÉCNICO NÃO DOCUMENTADO. EXISTÊNCIA, CONTUDO, DE MANIFESTAÇÃO DO ENGENHEIRO/FISCAL, MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DO PERCENTUAL EXECUTADO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE REGISTRO DOS EVENTOS CONCRETOS QUE AFETARAM O CRONOGRAMA. PRORROGAÇÃO FORMALIZADA ANTES DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO. MESMO VALOR GLOBAL DE R\$ 166.660,10. AUSÊNCIA DE ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO, REAJUSTE OU

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 009/24
RUBRICA: [assinatura]



REEQUILÍBRIO. DOTAÇÕES 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. CONTINUIDADE DO EMPREENDIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INTERESSE PÚBLICO NA CONCLUSÃO DA OBRA. PARECER FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONDICIONADO À FORMALIZAÇÃO, PELA ÁREA TÉCNICA, DA JUSTIFICATIVA FÁTICA DO RETARDAMENTO, SEM INVENÇÃO OU RETROAÇÃO ARTIFICIAL DE FATOS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2024010/2024, referente à pretendida formalização do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 149/2024, decorrente da Adesão nº 002/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa **FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.796.085/0001-33. O objeto contratual consiste na implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no Povoado Viçosa, no Município de Pastos Bons/MA.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 8.666/1993. Diferentemente dos serviços de natureza continuada, o ajuste em exame possui escopo certo e determinado, consistente na entrega de resultado material específico: sistema de abastecimento de água e respectivo reservatório concluídos e aptos ao atendimento da finalidade pública contratada. A duração do ajuste relaciona-se, assim, à execução integral desse resultado.

Conforme a documentação e informações submetidas à análise, a vigência imediatamente antecedente compreende o período de 30 de maio de 2025 a 30 de maio de 2026, pretendendo-se nova extensão de prazo de 30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2027. O 2º Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 29 de maio de 2026, enquanto o presente Parecer Jurídico é emitido em 28 de maio de 2026, preservando-se a formalização da prorrogação anteriormente ao encerramento da vigência então em curso.

A Administração informa que aproximadamente **68% do objeto físico encontra-se executado, restando aproximadamente 32% para sua integral conclusão**. A prorrogação não objetiva ampliar o escopo, inserir novos serviços ou aumentar quantitativos, mas exclusivamente conceder período adicional para que seja concluído o objeto originariamente contratado.

Foi igualmente informado que o valor global permanece em **R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos)**, não havendo acréscimo financeiro, supressão quantitativa, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro associado ao presente aditamento.

A contratada concordou com a extensão temporal, a execução vem sendo considerada regular e satisfatória, a empresa mantém as condições de habilitação e não houve extinção ou solução de continuidade do vínculo. Há, segundo informado, manifestação do engenheiro ou fiscal da obra e documentação comprobatória do estágio físico de aproximadamente 68%.

Quanto à razão do retardamento, foi apresentada a indicação genérica de ocorrência de “fatos supervenientes e imprevistos”, sem que tenha sido possível, a partir das informações disponibilizadas à Procuradoria, individualizar qual evento concreto ocorreu. Essa ausência será enfrentada juridicamente sem criação fictícia de circunstância técnica, condicionando-se a regularidade definitiva da motivação à complementação do registro técnico nos próprios autos.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____



Foram indicadas duas dotações, ambas na Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, destinadas à construção e recuperação de poços artesianos e à construção, recuperação e manutenção de sistemas de abastecimento de água.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME DA LEI Nº 8.666/1993

A primeira premissa consiste em reconhecer que o Contrato nº 149/2024 permanece submetido à Lei nº 8.666/1993, conforme expressamente informado na instrução. Consequentemente, sua prorrogação deve ser examinada segundo o regime jurídico sob o qual a contratação foi originariamente constituída, não sendo adequado transplantar para o ajuste as disposições sobre duração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

O instituto juridicamente relevante é a prorrogação dos prazos de execução, conclusão e entrega disciplinada pelo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. O § 2º do mesmo dispositivo acrescenta requisito formal indispensável: toda prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A análise deve, portanto, concentrar-se no caráter de obra por escopo, no estágio atual da execução, nas causas do retardamento, no interesse público na conclusão, na inexistência de alteração econômica e na adequada formalização da extensão temporal.

II.2 – DA NATUREZA DE CONTRATO POR ESCOPO

O objeto não consiste na prestação de atividade continuada por determinado número de meses, mas na obtenção de resultado material previamente delimitado: implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no Povoado Viçosa. Trata-se, portanto, de contratação de engenharia estruturada por escopo.

Nesse gênero de contrato, o tempo funciona como elemento de programação e controle da execução, enquanto o resultado material contratado constitui o núcleo da obrigação. A finalidade administrativa não é simplesmente manter a empresa contratada por doze meses, mas receber o sistema de abastecimento e o reservatório integralmente executados de acordo com o projeto e as especificações.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a distinção entre contratos continuados e contratos por escopo, ressaltando que, nestes, o prazo se relaciona ao cronograma físico e pode ser prorrogado, nas hipóteses admitidas em lei, para viabilizar a conclusão do objeto.

II.3 – DO ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993

Dispõe o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

“Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:”

Entre as hipóteses legais, o inciso II contempla:

“superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 003/24
RUBRICA:



E o § 2º estabelece:

“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A legislação, portanto, admite expressamente alteração dos prazos de execução e conclusão, mas exige causa juridicamente justificável e devidamente autuada. É nesse ponto que se encontra a principal cautela do presente processo.

II.4 – DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS FATOS SUPERVENIENTES

A Administração classificou a causa da necessidade de extensão como decorrente de “fatos supervenientes e imprevistos”, expressão compatível, em tese, com o art. 57, § 1º, II. Entretanto, não foi apresentado à Procuradoria o relato individualizado do acontecimento concreto que teria alterado as condições de execução.

Essa lacuna não autoriza o parecerista a escolher um fato plausível e inseri-lo no processo. Não seria juridicamente admissível afirmar, sem suporte documental, que ocorreram chuvas excessivas, dificuldades geológicas, problemas de acesso, interferências subterrâneas, atrasos de terceiros, escassez de materiais ou qualquer outra circunstância apenas porque eventos dessa natureza são possíveis em obras de sistemas de abastecimento de água.

A solução juridicamente adequada consiste em não transformar a falta de descrição em fato fictício, mas reconhecer que o processo possui fundamento material suficiente para demonstrar que o objeto ainda precisa ser concluído, condicionando a subsunção específica ao inciso II à formalização, pelo engenheiro/fiscal, de nota ou manifestação complementar que descreva objetivamente os fatos realmente verificados durante a execução.

Não se exige que a área técnica produza narrativa artificialmente complexa. Exige-se apenas que identifique o que efetivamente ocorreu e de que forma esse acontecimento repercutiu no cronograma.

II.5 – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAR PARA VIABILIZAR A CONCLUSÃO DO ESCOPO

Embora a causa concreta precise ser adequadamente registrada, a situação material apresentada não recomenda simplesmente abandonar uma obra com aproximadamente 68% de execução.

Restam aproximadamente 32% do objeto originário, e a prorrogação solicitada não acrescenta novo escopo nem aumenta o preço. O interesse público primário consiste na obtenção do resultado para o qual os recursos já foram comprometidos: o sistema de abastecimento de água e o reservatório integralmente concluídos e funcionalmente disponíveis à população do Povoado Viçosa.

Em contratos por escopo, a jurisprudência de controle reconhece a relevância da conclusão material da obra, sem equipará-los automaticamente a contratos de prestação continuada. O próprio TCU registra que, em contratos dessa natureza, o prazo está diretamente ligado ao cronograma físico e, nas hipóteses legais, pode ser estendido para conclusão do objeto.

Isso não significa prorrogação sem motivação. Significa que, diante de obra ainda não concluída e de contrato tempestivamente aditado, a providência administrativa juridicamente mais coerente pode ser conceder prazo para finalizar o que foi contratado, ao mesmo tempo em que se documenta corretamente a causa do retardamento.

II.6 – DA EXECUÇÃO FÍSICA DE 68% E DO SALDO REMANESCENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 002/24
RUBRICA:



A execução física informada em aproximadamente 68% constitui dado técnico relevante e deve permanecer amparada por medição, relatório do fiscal, boletim de obra, cronograma atualizado ou documento equivalente.

Matematicamente, subsiste aproximadamente: $100\% - 68\% = 32\%$ do escopo físico originário.

Esse percentual não constitui acréscimo quantitativo. Trata-se de parcela do objeto originalmente contratado que ainda não foi executada, razão pela qual a extensão temporal não altera, por si mesma, a dimensão do escopo.

Também não se deve confundir “32% remanescentes” com autorização automática para novos serviços. Somente poderão ser executados durante o período prorrogado os serviços que já integrem o objeto, planilhas, projetos, especificações e quantitativos legitimamente contratados.

II.7 – DA MANIFESTAÇÃO DO ENGENHEIRO E DA NECESSIDADE DE CRONOGRAMA ATUALIZADO

Foi confirmado que existe manifestação do engenheiro/fiscal e comprovação do estágio físico da obra. Esse documento é essencial porque a análise do percentual executado, do remanescente e do tempo tecnicamente necessário à conclusão não pertence ao campo propriamente jurídico.

A área técnica deverá demonstrar que a extensão solicitada é compatível com o remanescente físico da obra e apresentar, sempre que possível, cronograma físico-financeiro atualizado, delimitando as etapas ainda pendentes e sua previsão de execução.

A concessão de mais doze meses não deve aparecer nos autos como prazo escolhido arbitrariamente. O documento técnico deve demonstrar sua pertinência à conclusão integral do objeto.

A Procuradoria pode reconhecer juridicamente a possibilidade da extensão, mas não possui atribuição para certificar que determinada atividade de engenharia necessita de exatamente doze meses.

II.8 – DA EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA E DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE PELO ATRASO

Foi informado que a execução vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, não tendo sido apontada inadimplência grave da empresa capaz de recomendar a extinção do contrato.

Esse dado favorece a continuidade, porque indica que o problema examinado é temporal e não decorrente, segundo as informações apresentadas, de execução tecnicamente inadequada ou abandono da obra.

Todavia, a prorrogação de prazo não deve ser confundida com declaração automática de inexistência de responsabilidade. Caso os registros técnicos demonstrem posteriormente que alguma parcela do atraso decorreu de conduta imputável à contratada, a Administração deverá avaliar suas consequências próprias segundo o contrato e a Lei nº 8.666/1993.

Em outras palavras, a necessidade de conceder prazo para concluir obra de interesse público não significa necessariamente exoneração de responsabilidade por eventual mora. São questões jurídicas distintas.

II.9 – DA TEMPESTIVIDADE DA FORMALIZAÇÃO

A vigência antecedente termina em 30 de maio de 2026, enquanto o 2º Termo Aditivo está previsto para assinatura em 29 de maio de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA 002/24
RUBRICA: (R)



O instrumento será, portanto, formalizado antes do encerramento da vigência existente, circunstância que afasta controvérsias relacionadas à tentativa de prorrogar vínculo já extinto.

O presente parecer possui data de 28 de maio de 2026, igualmente anterior à formalização do aditamento.

A jurisprudência do TCU já enfatizou a necessidade de formalização das prorrogações e de prévia justificativa e autorização, mesmo em contratos por escopo.

II.10 – DA PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 30/05/2026 A 30/05/2027

A extensão pretendida compreende mais doze meses, de 30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2027.

Por se tratar de contrato por escopo, a análise não deve ser realizada segundo o limite de sessenta meses previsto para serviços contínuos no art. 57, II. O objeto não consiste em serviço continuado renovado anualmente, mas na conclusão de obra específica.

A validade do novo prazo encontra-se vinculada à necessidade técnica efetiva de conclusão do objeto e à motivação produzida nos autos. Portanto, o período de doze meses deverá guardar correspondência com o cronograma técnico atualizado.

A expressão “pelo mesmo período” não constitui, isoladamente, fundamento suficiente. O fundamento é a necessidade de conclusão dos serviços remanescentes; a equivalência temporal com o período anterior é apenas consequência do prazo tecnicamente indicado.

II.11 – DA MANUTENÇÃO INTEGRAL DO VALOR CONTRATUAL

A prorrogação é exclusivamente temporal. O valor global permanece em: R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos).

Não há acréscimo quantitativo, supressão, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro associado ao presente 2º Termo Aditivo.

A extensão de prazo destina-se exclusivamente a permitir que a contratada execute a parcela remanescente do escopo já abrangida pelo preço anteriormente pactuado.

Essa circunstância deve constar expressamente do instrumento aditivo para evitar interpretação de que o novo período importe renovação econômica da contratação.

II.12 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O próprio art. 57, § 1º, determina que a prorrogação dos prazos ocorra mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

No caso examinado, não foi formulada pretensão de recomposição. O preço permanece inalterado e a empresa concordou com a extensão temporal nessas condições.

Essa concordância não elimina eventual direito superveniente que venha a decorrer de fato distinto e juridicamente comprovado, mas significa que o presente termo não produz recomposição financeira.

Qualquer futura pretensão econômica deverá ser examinada em procedimento próprio, com demonstração de seus pressupostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 002/24
RUBRICA: P



II.13 – DA CONCORDÂNCIA DA FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

A empresa manifestou expressamente concordância com a prorrogação, circunstância que deverá estar documentalmente comprovada no processo.

A manifestação é relevante porque demonstra disponibilidade para concluir os aproximadamente 32% restantes nas condições econômicas já contratadas.

A anuência deverá fazer referência ao prazo adicional e à manutenção do valor, evitando dúvidas acerca da extensão de sua aceitação.

A concordância empresarial, entretanto, não substitui a autorização administrativa nem a justificativa técnica exigida pelo art. 57, § 2º.

II.14 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Foi confirmado que a empresa mantém as condições de habilitação e regularidade exigidas pela Administração.

A continuidade contratual pressupõe que a contratada permaneça juridicamente apta a executar o objeto, cabendo à Administração manter no processo as comprovações atualizadas pertinentes, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos correspondentes à contratação.

Essa verificação possui especial importância em obra cujo período de execução está sendo novamente estendido, pois a Administração não deve prolongar vínculo com empresa que tenha perdido requisitos essenciais de habilitação ou esteja impedida de contratar.

A conclusão favorável parte expressamente da confirmação de que não existe impedimento dessa natureza.

III – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

III.1 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Foi indicada a seguinte dotação:

UNIDADE: 02 08 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.511.0046.1036.0000 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

A classificação apresenta correspondência formal com parcela relevante do objeto, relacionada à implantação da infraestrutura de abastecimento de água.

Por se tratar de obra e instalação incorporada à infraestrutura pública, a Natureza 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações mostra-se formalmente compatível com a natureza da contratação, sem prejuízo da certificação contábil acerca da fonte e saldo.

III.2 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Consta ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 009/24
RUBRICA:



UNIDADE: 02 08 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.512.0046.2027.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Essa classificação apresenta correspondência ainda mais direta com o núcleo do objeto, consistente na implantação de sistema de abastecimento e construção de reservatório.

As duas dotações ficam integralmente mantidas conforme informado, devendo o setor competente certificar disponibilidade de saldo e correta vinculação das despesas executadas.

A prorrogação de prazo, por si só, não aumenta o valor contratual, mas a existência de crédito permanece necessária para suportar os pagamentos relativos aos serviços remanescentes ainda não medidos ou liquidados.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO NA CONCLUSÃO DA OBRA

O sistema de abastecimento de água e o reservatório do Povoado Viçosa constituem infraestrutura destinada à prestação de utilidade pública essencial. A existência de aproximadamente 68% da obra executada evidencia que parcela significativa dos recursos e esforços administrativos já foi aplicada na implementação do empreendimento.

Interromper definitivamente o ajuste sem motivo juridicamente suficiente, deixando aproximadamente 32% do escopo pendente, poderia produzir obra inacabada, reduzir ou eliminar a utilidade dos investimentos já realizados e retardar a disponibilização da infraestrutura à população.

O interesse público recomenda, portanto, privilegiar a conclusão integral do resultado contratado, desde que a continuidade se desenvolva sob controle técnico, sem ampliação irregular de escopo e com apuração de eventual responsabilidade pelo retardamento caso os registros revelem conduta imputável a alguma das partes.

A prorrogação de prazo funciona, nesse contexto, como instrumento para viabilizar a entrega do objeto originário, e não como nova contratação.

V – DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DA CONDICIONANTE ESPECÍFICA DESTE PARECER

Este é o ponto de maior relevância jurídica do processo. A Administração possui elementos suficientes para demonstrar: contrato por escopo; objeto não concluído; execução física de 68%; necessidade dos 32% remanescentes; interesse na conclusão; manifestação técnica; manutenção do preço; concordância empresarial; habilitação; vigência ainda ativa e disponibilidade orçamentária indicada.

O único elemento que não foi individualizado perante esta Procuradoria é o conteúdo concreto dos denominados “fatos supervenientes e imprevistos”. Por essa razão, não se pode declarar, de maneira categórica, que está integralmente demonstrado o inciso II do § 1º do art. 57 sem que a área técnica identifique o acontecimento.

Isso, contudo, não exige reiniciar o procedimento nem impede a emissão de parecer jurídico favorável condicionado. Exige apenas que, antes da consumação da instrução administrativa, o engenheiro/fiscal registre em documento próprio quais ocorrências efetivamente repercutiram no cronograma.

Tal providência atende diretamente ao comando legal segundo o qual os motivos da prorrogação devem estar “devidamente atuados em processo” e evita que o processo contenha justificativa abstrata sem correspondente suporte fático.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 009/24
RUBRICA:



VI – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando a natureza de contrato de obra de engenharia por escopo do Contrato Administrativo nº 149/2024; considerando que a finalidade contratual somente estará integralmente satisfeita com a conclusão do sistema de abastecimento de água e do reservatório no Povoado Viçosa; considerando o estágio físico informado de aproximadamente 68% de execução, com remanescente aproximado de 32% do objeto originariamente contratado; considerando a necessidade de período adicional para conclusão desse escopo; considerando a tempestividade da formalização; a execução regular e satisfatória; a concordância da contratada; a manutenção da habilitação; a inexistência de acréscimo, supressão ou reequilíbrio; e as dotações orçamentárias apresentadas, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024, PARA O PERÍODO DE 30 DE MAIO DE 2026 A 30 DE MAIO DE 2027**, observadas as condicionantes constantes desta manifestação.

A prorrogação encontra disciplina no art. 57, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/1993, não se confundindo com renovação de contrato de serviço contínuo. Seu objetivo é exclusivamente proporcionar prazo adicional para conclusão integral do resultado material já contratado, mantendo-se as demais condições e o equilíbrio econômico-financeiro.

O objeto encontra-se aproximadamente 68% executado, restando cerca de 32% do escopo físico original. Não haverá adição quantitativa. O percentual remanescente representa apenas parcela dos serviços originariamente contratados ainda pendente de execução, devendo a fiscalização impedir que o novo período seja utilizado para inclusão de trabalhos estranhos ao projeto, planilhas e especificações originários.

O valor global permanecerá integralmente inalterado em R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos). Não haverá acréscimo, supressão, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro associado ao aditivo, de modo que a alteração contratual apresenta conteúdo exclusivamente temporal.

A FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP concordou com a prorrogação, mantém as condições de habilitação e vem apresentando execução considerada regular e satisfatória. Não houve solução de continuidade do vínculo, sendo a assinatura prevista para 29/05/2026, anteriormente ao encerramento da vigência de 30/05/2026.

As dotações 17.511.0046.1036.0000 – Construção e Recuperação de Poços Artesianos e 17.512.0046.2027.0000 – Construção, Recuperação e Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água, ambas sob a Natureza 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, ficam mantidas integralmente, cabendo ao setor contábil certificar saldo, fonte e disponibilidade para pagamento dos serviços remanescentes.

Há, contudo, condicionante jurídica específica e indispensável: considerando que a informação encaminhada à Procuradoria menciona genericamente “fatos supervenientes e imprevistos”, mas não individualiza quais fatos efetivamente ocorreram, deverá o engenheiro, fiscal ou setor técnico responsável complementar a instrução com breve manifestação factual, indicando objetivamente as intercorrências reais que provocaram ou contribuíram para o retardamento do cronograma e sua repercussão na execução da obra. Não se admite suprir esse requisito mediante criação posterior de acontecimentos fictícios ou pela simples repetição abstrata da redação legal.

A condicionante não modifica o juízo jurídico de que existe interesse público e possibilidade legal de prorrogar prazo para conclusão da obra. Sua finalidade é assegurar a adequada motivação do enquadramento concreto, especialmente porque o art. 57, § 1º, exige que os motivos autorizadores estejam devidamente autuados no processo e o § 2º exige justificativa escrita e autorização prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 002124
RUBRICA: CP



Também deverá existir cronograma físico-financeiro ou documento técnico equivalente compatível com os aproximadamente 32% remanescentes, justificando o período adicional até 30 de maio de 2027. A equivalência entre o novo período e o período antecedente não basta sozinha: o prazo adicional deve estar funcionalmente conectado à conclusão do objeto.

Caso a documentação técnica posteriormente revele que parcela do atraso decorreu de mora imputável à contratada, a Administração deverá apurar separadamente as consequências cabíveis. A eventual responsabilidade pelo retardamento não se confunde com a necessidade de manter o vínculo pelo tempo necessário à conclusão da obra, sendo possível que o interesse público exija a continuidade e, simultaneamente, que eventual responsabilidade contratual seja examinada em procedimento próprio.

Nessas condições, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024**, de 30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2027, sem alteração do valor global de R\$ 166.660,10, ficando o prosseguimento condicionado à complementação da justificativa técnica acerca da causa concreta do retardamento, à manutenção do cronograma atualizado, da habilitação da contratada, da disponibilidade orçamentária e das demais condições originariamente pactuadas.

A solução adotada preserva simultaneamente dois deveres administrativos: não abandonar obra de interesse público que se encontra aproximadamente 68% executada e não inventar fato superveniente para preencher formalmente hipótese legal cuja ocorrência deve ser certificada pelo responsável técnico. O processo deverá demonstrar a verdade material da execução, cabendo ao parecer jurídico controlar sua adequação à lei, e não produzir artificialmente a realidade que deveria apenas examinar.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e preventiva, limitando-se ao controle de juridicidade dos elementos administrativos e técnicos submetidos à Procuradoria, sem substituir as atribuições da engenharia, fiscalização, contabilidade ou autoridade gestora. Atendidas as condicionantes acima, encontra-se juridicamente autorizado o prosseguimento da prorrogação exclusivamente temporal destinada à conclusão integral do objeto.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 28 de Maio de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº AA 009124
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 149/2024

Contratada: FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com endereço na PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 334, CENTRO, Tuntum, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 15.796.085/0001-33, representada neste ato por PAULO ANTERIO COELHO DE SÁ, CPF nº421.357.453-91.

Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no "Povoado Viçosa" do Município de Pastos Bons/MA

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 28 de Maio de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA-002/24
RUBRICA: [assinatura]

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 8.666/1993



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 002/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024010/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no "Povoado Viçosa" do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de Maio de 2026

FINAL: 30 de Maio de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

FORTAL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.796.085/0001-33

PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 334, CENTRO, Tuntum, Maranhão

fortalconstrucoeseservicos@gmail.com, (99) 8449-4882,

PAULO ANTERIO COELHO DE SÁ, CPF nº 421.357.453-91

PREÂMBULO

Aos 29 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 149/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 30/05/2026 até 30/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº AA.000/24
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos) para o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 – Incumbirá ao Contratante promover a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos.

Pastos Bons – MA, 29 de Maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LUCIA FERREIRA
COSTA
MOTA:32233540344

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA FERREIRA COSTA
MOTA:32233540344
Dados: 2026.05.29 10:57:43 -03'00'

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

PAULO ANTERIO
COELHO DE
SA:42135745391

PAULO ANTERIO COELHO
DE SA:42135745391
2026.05.29 15:56:04 -03'00'
2026.002.21901

PAULO ANTERIO COELHO DE SÁ
CPF nº 421.357.453-91
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

AA 002124
P

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024, assinado em 29/05/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no "Povoado Viçosa" do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024010/2024. Modalidade: Adesão nº 002/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.796.085/0001-33. Valor Global: R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos). Vigência Inicial: 30 de Maio de 2026. Vigência Final: 30 de Maio de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 29 de Maio de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010/2024

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

TERCEIROS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 153/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 149/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67. Valor Global: R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024, assinado em 29/05/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no "Povoado Viçosa" do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024010/2024. Modalidade: Adesão nº 002/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.796.085/0001-33. Valor Global: R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos). Vigência Inicial: 30 de Maio de 2026. Vigência Final: 30 de Maio de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 29 de Maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA

ATA

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, às 10h, na cidade de Pastos Bons-MA, no Plenário da Câmara Municipal de Pastos Bons-MA, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores: José Ivan da Silva Guedes (presidente), Giselle dos Santos Borralho de Barros (vice-presidente), Jackson Coelho de Sousa Rodrigues (1º secretário), Raimundo Castro Brasil (2º secretário) Aracy Soares Coelho de Sousa, Luiz Gonzaga Camapum, Francisco Siqueira, Francisco Gonçalves Casaes e Walterlins Mota Barros. De início, é feita a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por todos os membros presentes. Em seguida é feita a leitura da pauta do dia, qual seja: Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição de tabela municipal de valores de taxas para emissão de documentos e licenças pelo setor de tributos do município de Pastos Bons-MA, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a vinculação, destinação, aplicação, fiscalização dos recursos provenientes das taxas de vigilância sanitária, das licenças, das multas decorrentes do exercício do Poder de Polícia administrativa sanitária e demais receitas correlatas arrecadadas pelo município de Pastos Bons-MA, destinados ao fortalecimento, modernização, manutenção e aparelhamento da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo, que dá a denominação de RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM, à rua inominada no Bairro Santa Maria; Projeto de Lei nº 014, de autoria do Poder Executivo, que dá a denominação de RUA RAIMUNDO PACHÊCO COELHO, à rua inominada no bairro Santa Maria; Indicação nº 05/2026, de autoria da vereadora Aracy Soares Coelho de Sousa, que solicita providências para a recuperação e patrolamento de trechos de estradas vicinais; Indicação nº 06/2026, de autoria da vereadora Aracy Soares Coelho de Sousa, que solicita providências necessárias para a perfuração e instalação de um poço artesiano na comunidade Cana Braba, zona rural deste município; Indicação nº 07/2026, de autoria do vereador Francisco Siqueira, que solicita providências para que o carro coletor de lixo passe a adentrar as ruas do bairro Lagoa do Boi, e não apenas a avenida principal; Indicação nº 08/2026, de autoria do vereador Francisco Siqueira, que solicita providências necessárias quanto a instalação de um ponto de parada de ônibus no bairro Campo Agrícola; Indicação nº 09/2026, de autoria do vereador Luiz Gonzaga Camapum, que solicita providências necessárias para a implantação de um ponto de estiva em frente ou ao lado do Posto Satélite, destinado aos trabalhadores que atuam na carga e descarga de mercadorias, com o objetivo de proporcionar um local adequado, seguro e organizado para a permanência e o atendimento à população e ao comércio local. Discutidos e votados





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA 002/24
RUBRICA CP



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.09.10
20:34:41 -03'00'

